



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## ERRATA

2.103/98 - esta lei foi revogada  
pela lei municipal n.º 222.2100.

Na Lei n.º 2.103/98, publicada neste Jornal no dia 15.08.98, página 04, em seu artigo 3º,

ONDE SE LÊ: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.998, revogadas as disposições em contrário

LEIA-SE: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1.998, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Salto  
em 24 de agosto de 1.998

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP: 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## LEI N.º 2.103/98

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;


**Artigo 1.º** - Fica alterado o "caput" do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.085/98, que passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 5º** - O Município de Salto repassará, por meio da Prefeitura Municipal, contribuição mensal à Entidade Conveniada, no valor de **R\$ 21.173,36 (VINTE E UM MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, que corresponde aos salários líquidos dos funcionários, os respectivos encargos sociais e mais 1/12 (um doze avos) das férias e 1/12 (um doze avos) do 13º salário a ser pago no final de cada ano".


**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para o presente exercício, suplementadas acaso necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.998, revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Salto,  
em 13 de agosto de 1.998.**

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo